

PROCESSO N° 77/19

PROTOCOLO N° 14.989.255-9

DATA: 22/12/17

PARECER CEE/CEIF N° 38/19

APROVADO EM 18/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável, com determinação. Prazo de cinco anos, de 01/07/18 a 01/07/23. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2272/18, de 20/12/18–Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Wenceslau Braz, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Barão do Rio Branco, 877, município de Wenceslau Braz. É mantido pela Escola Dom Bosco de Wenceslau Braz – EI e EF S/C Ltda. Obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 1688/14, de 26/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 06/05/14 a 06/05/19.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 508/00 de 16/02/00 e nº 2245/09 de 09/07/09;

PROCESSO N° 77/19

b) reconhecimento: n° 2450/03, de 26/08/03;

c) renovação do reconhecimento: n° 6414/14, de 03/12/14, com base no **Parecer CEE/CEIF** n° 241/14, de 05/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 30/06/13 a 30/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 141/18, de 23/10/18, do NRE de Wenceslau Bráz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/11/18, constatando a veracidade das declarações, para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 136 e 138)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4766/18, de 18/12/18, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 161 e 162)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

### **Infraestrutura**

O prédio é novo, a mudança trouxe reais e significativas vantagens para todos que estão adequadamente acomodados. Conta com doze salas de aula, sala dos docentes, de atendimento pedagógico, secretaria, sala de direção. (...)

**Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** em espaço de 42m². Constatou-se a existência de equipamentos necessários para o desenvolvimento do trabalho pedagógico e atende às necessidades dos professores e alunos em suas atividades. (...)

**Biblioteca:** possui acervo para atender a demanda de alunos. (...)

PROCESSO Nº 77/19

**Laboratório de Informática:** não possui sala exclusiva, no momento os computadores estão na mesma sala onde funciona a biblioteca.

**Educação Física:** possui quadra para as práticas de atividades físicas e esportivas, utilizam também para os momentos de recreação. (...)

**Acessibilidade:** possui rampas e instalação sanitária. (...)

**Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** com vigência até 21/09/19. (...)

**Laudo da Vigilância Sanitária** vigente até 01/10/19.

A **avaliação interna** encontra-se, à fl.158, conforme quadro abaixo:

Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
1ª	18	13	8	19	18	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4	2	0	0	1	0	0
2ª	12	19	16	12	20	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	3	3	0	3
3ª	14	13	17	14	12	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	1	0	0	0
4ª	16	10	16	15	13	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª	13	11	9	15	16	0	0	0	0	0	2	1	0	0	2	0	0	2	1	0	0

Concluintes/egressos

2013	2014	2015	2016	2017
18	13	6	15	16
12	16	12	11	17
13	11	16	14	11
15	10	14	15	13
11	10	7	14	14

Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
6ª	8	13	11	7	17	0	0	0	0	0	1	3	2	0	2	0	1	1	0	0	0
7ª	0	9	10	7	11	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0
8ª	16	0	12	10	11	0	0	0	0	0	3	0	0	1	0	1	0	1	0	1	1
9ª	9	9	20	11	11	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0

Concluintes/egressos

2013	2014	2015	2016	2017
9	9	8	7	15
0	9	9	6	11
12	0	11	9	10
9	8	18	11	11



PROCESSO N° 77/19

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 139)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a matriz curricular, fl 164, são parte integrante do Volume II, e possui as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, à fl. 157, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expira em 06/05/19, no entanto, tramita sob o n° 3804 de 10/12/18, on-line, o pedido de renovação.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Wenceslau Braz, mantido pela Escola Dom Bosco de Wenceslau Braz – EIEF S/C Ltda., pelo prazo de cinco anos, 01/07/18 a 01/07/23, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

PROCESSO N° 77/19

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF